

| Matrícula    | Nome                  | QTD        | R\$                 | MO |
|--------------|-----------------------|------------|---------------------|----|
| 603373-3     | Charles S da Silva    | 1          | 156,00              | RS |
| 396358-2     | Eduardo M Bittencourt | 1          | 340,00              | RS |
| 209889-1     | Wanderlei P d Neves   | 2,5        | 1125,0              | RS |
| <b>TOTAL</b> |                       | <b>4,5</b> | <b>R\$ 1.621,00</b> |    |

Legenda:

CS - Curso  
MO - Motorista  
RS - Reunião de Serviço  
OM - Outros Motivos

**Luiz Felipe Ferreira**  
Controlador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 661859

## Secretarias de Estado

## Administração

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

#### RELATÓRIO - Janeiro/2020

O Secretário de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em acordo com o art. 19 do Decreto 1.127/08, informa o pagamento das despesas realizadas com diárias no mês de Janeiro de 2020.

| Matrícula    | Nome              | QTD       | R\$                 | MO |
|--------------|-------------------|-----------|---------------------|----|
| 380636-7     | Adenir J Lopes    | 1         | 110,00              | OM |
| 295025-1     | Carla G da Rocha  | 3,5       | 669,38              | CS |
| 294613-0     | Dilney Cunha      | 1         | 100,00              | OM |
| 239658-0     | Dinarte A Correia | 1         | 100,00              | OM |
| 974767-2     | Daniel P Lisboa   | 4         | 440,00              | OM |
| 920830-5     | Jorge E Tasca     | 2         | 900,00              | RS |
| 393622-8     | Jucelito D Mendes | 3         | 573,75              | CS |
| 950005-7     | Karen S B Duarte  | 3,5       | 1575,0              | CS |
| 997331-1     | Leonardo da Silva | 1         | 100,00              | OM |
| 219435-0     | Marcos A C Vieira | 1         | 100,00              | MO |
| 172132-1     | Mario Menezes     | 1         | 110,00              | OM |
| 952856-3     | Suelen D G Garcia | 3,5       | 669,38              | CS |
| 357736-8     | Tania M Lozzyko   | 3,5       | 1155,0              | CS |
| 950787-6     | Victor M Maeborg  | 2         | 220,00              | OM |
| <b>TOTAL</b> |                   | <b>31</b> | <b>R\$ 6.822,51</b> |    |

Legenda: ADR - Inventário das ADRs  
AU - Auditoria  
CS - Curso  
MO - Motorista  
RS - Reunião de Serviço  
OM - Outros Motivos

**Jorge Eduardo Tasca**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 661796

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA Nº 7 / 2020

Estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto, e adota outras providências.

**A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEA)**, como órgão central e normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, nos termos da Lei Complementar n. 741, de 2019, e considerando quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto, aplicável aos servidores que atuam nos serviços públicos considerados não essenciais, durante enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Compete aos titulares dos órgãos e entidades determinar os servidores que desempenharão suas atividades em trabalho remoto.

Parágrafo único. Para fins de controle, o setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá manter atualizada a listagem dos servidores em trabalho remoto.

Art.3º O trabalho remoto deve observar as seguintes diretrizes:

I - não constitui direito subjetivo do servidor, sendo necessária a autorização da chefia imediata, e pode ser revogado a qualquer tempo; e,

II - não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a

qualquer título, das eventuais despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

Art. 4º São deveres dos servidores em trabalho remoto:

I - estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

II - dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento;

III - seguir as recomendações exaradas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) para evitar sair de casa, principalmente em locais com muito fluxo de pessoas;

IV - apresentar a justificativa: "trabalho remoto", no controle de frequência; e,

V - preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do servidor.

Art. 5º À chefia imediata do servidor em regime de trabalho remoto cabe:

I - orientar os servidores sobre o funcionamento e as regras de trabalho remoto, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II - solicitar às Gerências de Tecnologia e Comunicação ou unidades equivalentes o acesso remoto por VPN (Virtual Private Network), quando necessário; e,

III - alinhar com o servidor os trabalhos que devem ser realizados remotamente, definindo entregas diárias que devem ser executadas e apresentadas.

Art. 6º Em decorrência do enfrentamento da emergência em saúde pública ocasionada pelo Covid-19, no caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, os órgãos e entidades deverão conceder aos servidores:

I - licença prêmio; ou,

II - antecipação de férias.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação constitucional de férias será efetuado conforme escala de usufruto previamente estabelecida.

Art. 7º No caso de convocação para retorno ao trabalho, por necessidade de serviço, de servidores em usufruto de férias (com férias agendadas para o mês de abril), fica dispensada a devolução da gratificação constitucional de férias já adimplida em folha de pagamento.

Art. 8º Aos estagiários deverá ser concedido o recesso remunerado, previsto no artigo 12, do Decreto n. 781, de 2012, pelo período de 15 dias a contar de 19/03/2020, sendo autorizada a antecipação de usufruto, caso não tenha completado o período aquisitivo.

Art. 9º Considerando a natureza das atividades e o tipo de serviço executado pelos servidores, os órgãos e entidades poderão editar regulamentações complementares ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 10. Revoga-se a Instrução Normativa n. 004/2020/SEA.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**JORGE EDUARDO TASCA**  
Secretário de Estado da Administração

**RENATA DE ARRUDA FETT LARGURA**  
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Cod. Mat.: 662124

## Administração Prisional e Socioeducativa

### PORTARIA Nº 217/GABS/SAP, DE 23/03/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019 e com fulcro no processo SJC 22964/2020, resolve: **DELEGAR COMPETÊNCIA** ao servidor **CLEVERSON HENRIQUE DRECHSLER**, matrícula 350.511-1-01, para responder cumulativamente pelo Presídio Regional de Blumenau, no período de 16/03/2020 a 04/04/2020.

**EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO**

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 661779

### PORTARIA Nº 231/GABS/SAP, DE 26/03/2020.

"Disciplina o uso de correspondência eletrônica junto aos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Santa Catarina."

**CONSIDERANDO** a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a saúde das pessoas privadas de liberdade, dos familiares e amigos, bem como dos servidores que laboram nas atividades de visitas nas unidades prisionais em decorrência do cenário experimentado;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 191/GABS/SAP, de 17/03/2020, que determinou a suspensão de todas as visitas nas unidades prisionais e socioeducativas e implementou outras medidas necessárias a prevenção ao coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 197/GABS/SAP, de 18/03/2020, que determinou a suspensão do recebimento de quaisquer tipos de cartas, correspondências ou telegramas por reeducandos e adolescentes do sistema prisional e socioeducativo catarinense;

**CONSIDERANDO** que quaisquer tipos de cartas, correspondências ou telegramas podem servir como vetores de transmissão do coronavírus (COVID-19) e que o tempo de sobrevivência do vírus no papel é mais elevado que em outras superfícies;

**CONSIDERANDO** que, embora o contato presencial ou por quaisquer tipos de cartas, correspondências ou telegramas esteja temporariamente suspenso, há possibilidade de disponibilização de meios digitais para que o custodiado comunique-se com seus familiares. O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no art. 14 do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020 e processo SJC 23720/2020, resolve:

**Art. 1º** Fica autorizado aos familiares dos reeducandos do sistema prisional e os adolescentes em conflito com a lei do sistema socioeducativo catarinense, o envio semanal de 01 (uma) correspondência digital ao reeducando e/ou adolescente, devendo esta ser direcionada ao endereço eletrônico da unidade onde cumpre sua reprimenda, observado o Anexo Único desta portaria.

§1º Serão recebidos e encaminhados apenas os e-mails de familiares que já possuem autorização de visita cadastral registrada no i-Pen, vinculado aos respectivos reeducandos e/ou adolescentes em conflito com a lei.

§2º Fica restrito que o conteúdo dos e-mails seja composto exclusivamente por texto, visando recebimento de todas as correspondências encaminhadas.

§3º As unidades prisionais ou socioeducativas que receberem as correspondências digitais deverão imprimi-las e entregá-las ao reeducando ou aos adolescentes em conflito com a lei.

§4º O reeducando ou adolescente em conflito com a lei pode manter em seu poder somente uma correspondência impressa, devendo devolver aquela anteriormente recebida para, então, receber a mais atual.

**Art.2º** Caso o reeducando ou adolescente em conflito com a lei receba mais de uma correspondência digital semanal, ficará com a primeira recebida, descartando-se as demais.

§1º A unidade prisional ou socioeducativa deve manter controle das correspondências recebidas, entregues e recolhidas dos reeducandos e dos adolescentes em conflito com a lei, mediante arquivo de pastas, digital ou física.

§2º Após a impressão e/ou salvamento da correspondência recebida na respectiva pasta, deverá ser excluída para fins de não sobrecarregar a capacidade de recebimento da caixa de correio.

**Art.3º** Ficam criados os endereços eletrônicos do Anexo Único, exclusivos para o recebimento de correspondências digitais advindas dos familiares dos reeducandos ou adolescentes em conflito com a lei.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no Decreto nº 509, de 17 de março de 2020.

**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

## ANEXO ÚNICO

Endereços eletrônicos das unidades prisionais e socioeducativas catarinense

|                                                          |                          |
|----------------------------------------------------------|--------------------------|
| Casa do Albergado de Florianópolis                       | cartaalb01@sap.sc.gov.br |
| Colônia Penal Agrícola de Palhoça                        | cartaagr01@sap.sc.gov.br |
| Complexo Penitenciário do Estado – COPE                  | cartacopen@sap.sc.gov.br |
| Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP    | cartahc01@sap.sc.gov.br  |
| Penitenciária de Florianópolis                           | cartape01@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Feminino de Florianópolis                       | cartapr04@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Masculino de Florianópolis                      | cartapr01@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Regional de Biquaçu                             | cartapr02@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Regional de Tijucas                             | cartapr03@sap.sc.gov.br  |
| Penitenciária Feminina de Criciúma                       | cartape11@sap.sc.gov.br  |
| Penitenciária Sul – Criciúma                             | cartape04@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Feminino de Tubarão                             | cartapr21@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Masculino de Tubarão                            | cartapr14@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Regional de Araranguá                           | cartapr13@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Regional de Criciúma                            | cartapr12@sap.sc.gov.br  |
| Unidade Prisional Avançada de Imbituba                   | cartaup10@sap.sc.gov.br  |
| Unidade Prisional Avançada de Laguna                     | cartaup11@sap.sc.gov.br  |
| Penitenciária Industrial de Joinville                    | cartape03@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Regional de Jaraguá do Sul                      | cartapr10@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Regional de Joinville                           | cartapr09@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Regional de Mafra                               | cartapr11@sap.sc.gov.br  |
| Unidade Prisional Avançada de Canoinhas                  | cartaup07@sap.sc.gov.br  |
| Unidade Prisional Avançada São Francisco do Sul          | cartaup05@sap.sc.gov.br  |
| Penitenciária - Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí | cartape07@sap.sc.gov.br  |
| Presídio - Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí      | cartapr23@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Feminino de Itajaí                              | cartapr07@sap.sc.gov.br  |
| Unidade Prisional Avançada de Barra Velha                | cartaup06@sap.sc.gov.br  |
| Unidade Prisional Avançada de Brusque                    | cartaup01@sap.sc.gov.br  |
| Unidade Prisional Avançada de Itapema                    | cartaup04@sap.sc.gov.br  |
| Penitenciária da Região de Curitiba                      | cartape05@sap.sc.gov.br  |
| Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul         | cartape10@sap.s.gov.br   |
| Presídio Masculino de Lages                              | cartapr16@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Regional de Caçador                             | cartapr15@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Regional de Lages                               | cartapr22@sap.sc.gov.br  |
| Unidade Prisional Avançada de Campos Novos               | cartaup16@sap.sc.gov.br  |
| Unidade Prisional Avançada de Porto União                | cartaup08@sap.sc.gov.br  |
| Unidade Prisional Avançada de Videira                    | cartaup13@sap.sc.gov.br  |
| Penitenciária Agrícola de Chapecó                        | cartape06@sap.sc.gov.br  |
| Penitenciária Industrial de Chapecó                      | cartape09@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Feminino de Chapecó                             | cartapr24@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Regional de Chapecó                             | cartapr17@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Regional de Concórdia                           | cartapr18@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Regional de Joaçaba                             | cartapr19@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Regional de Xanxerê                             | cartapr20@sap.sc.gov.br  |
| Unidade Prisional Avançada de Maravilha                  | cartaup20@sap.sc.gov.br  |
| Unidade Prisional Avançada de São José do Cedro          | cartaup19@sap.sc.gov.br  |
| Unidade Prisional Avançada de São Miguel do Oeste        | cartaup18@sap.sc.gov.br  |
| Penitenciária Industrial de Blumenau                     | cartape08@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Regional de Rio do Sul                          | cartapr08@sap.sc.gov.br  |
| Unidade Prisional Avançada de Indaial                    | cartaup03@sap.sc.gov.br  |
| Presídio Regional de Blumenau                            | cartapr06@sap.sc.gov.br  |

|                               |                           |
|-------------------------------|---------------------------|
| CSR São José / CASEP São José | cartacase01@sap.sc.gov.br |
| CSR Florianópolis             | cartacase06@sap.sc.gov.br |
| CIF Florianópolis             | cartacif01@sap.sc.gov.br  |
| CSR Chapecó / CASEP Chapecó   | cartacase03@sap.sc.gov.br |
| CIF Chapecó                   | cartacif02@sap.sc.gov.br  |
| CSR Joinville                 | cartacase09@sap.sc.gov.br |
| CSR Lages                     | cartacase02@sap.sc.gov.br |
| CASEP Itajaí                  | cartacase07@sap.sc.gov.br |
| CASEP São Miguel do Oeste     | cartacase16@sap.sc.gov.br |
| CASEP Tubarão                 | cartacase14@sap.sc.gov.br |
| CSR Criciúma / CASEP Criciúma | cartacase07@sap.sc.gov.br |

|                        |                          |
|------------------------|--------------------------|
| Semiliberdade Criciúma | cartacsi06@sap.sc.gov.br |
| Semiliberdade Lages    | cartacsi10@sap.sc.gov.br |

Cod. Mat.: 661996

## PORTARIA Nº 232/GABS/GABSA/SAP, DE 25/03/2020.

*"Estabelece medidas complementares ao disposto no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, e dispõe sobre o trabalho na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e nas unidades prisionais e socioeducativas, no intuito de mitigar a transmissão do coronavírus (COVID-19) e garantir os serviços essenciais prestados por esta pasta."*

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e considerando o disposto no art. 23 do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, resolve:

**Art. 1º** Com o objetivo de evitar a propagação do coronavírus (COVID-19), de reduzir a interação social de pessoas, seguindo as orientações do Chefe do Poder Executivo, e a fim de garantir a manutenção das atividades e os serviços considerados como essenciais prestados por esta pasta, nos termos da alínea "d" do inciso XLII do art. 9º do Decreto nº 525/2020, poderão ser adotadas pelos gestores e chefes de setores as medidas abaixo instituídas.

**Art. 2º** Para fins do disposto na alínea "d" do inciso XLII do art. 9º do Decreto nº 525/2020, são considerados como serviços e atividades essenciais prestados pela SAP:

I – às atividades compreendidas como operacionais do sistema prisional, dispostas na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (LEP); bem como, àquelas previstas no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019; no Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 675, de 3 de junho de 2016; e, demais regulamentações expedidas por esta pasta;

II – às atividades compreendidas como operacionais do sistema socioeducativo, dispostas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (ECA); na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE); bem como, àquelas previstas no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019; no Anexo III da Lei Complementar Estadual nº 675, de 3 de junho de 2016; e, demais regulamentações expedidas por esta pasta;

III – àquelas relacionadas direta ou indiretamente com assistência à saúde das unidades prisionais e socioeducativas;

IV – àquelas relacionadas direta ou indiretamente com assistência social e atendimento à população prisional e aos adolescentes em conflito com a lei;

V – àquelas relacionadas direta ou indiretamente com as atividades de segurança, ordem, disciplina, vigilância, guarda e custódia de presos e/ou de adolescentes em conflito com a lei, tanto na esfera pública quanto nas atividades privadas (terceirizadas);

VI – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos no Decreto nº 525/2020 e nesta portaria, especialmente quando se tratar das atividades de saúde, segurança e alimentação.

§1º Os servidores que executam as atividades dispostas no inciso VI do art. 2º, mesmo sendo essenciais, poderão ter a flexibilização da jornada de trabalho ou desempenhar trabalho remoto, desde que autorizado pela chefia imediata, mantendo ao menos um servidor presencial no setor, em regime de revezamento.

§2º Os servidores que atuam em atividades compreendidas como administrativas na sede da SAP e nas unidades prisionais e socioeducativas também poderão ter a flexibilização da jornada de trabalho ou desempenhar trabalho remoto, desde que autorizado pela chefia imediata, mantendo ao menos um servidor presencial no setor, em regime de revezamento.

**Art. 3º** Os Agentes Penitenciários e Agentes de Segurança Socioeducativos que exerçam suas funções na sede da SAP ou em atividades compreendidas como administrativas das unidades prisionais e socioeducativas poderão ser convocados, a qualquer tempo, em caso de necessidade, para atuarem nas atividades compreendidas como operacionais em seu respectivo sistema.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deverão comparecer ao trabalho de posse do equipamento operacional necessário para a execução de atividades nas unidades prisionais ou socioeducativas.

**Art. 4º** Nos termos do art. 12 do Decreto nº 525/2020, fica instituído em caráter temporário, excepcional e emergencial, a flexibilização da jornada de trabalho e o trabalho remoto aos servidores desta pasta.

§1º Para fins desta portaria, considera-se:

I – flexibilização da jornada de trabalho: constitui a determinação de escalas para trabalho presencial no regime de revezamento nos horários matutino e/ou vespertino;

II – trabalho remoto: constitui a modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas do seu local de trabalho, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

§2º O trabalho remoto não constitui direito do servidor, sendo exclusivo para o período de vigência desta portaria.

**Art.5º** Os serviços não essenciais que necessitem da presença do servidor para sua execução deverão ser supridos em forma de revezamento, sempre julgo das atividades do setor.

**Art. 6º** A realização da jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto, para serviços não essenciais e àqueles previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º, será autorizada pela chefia imediata do servidor, que deverá considerar:

I – a continuidade regular das atividades do setor;

II – a manutenção de ao menos um servidor presencial no setor, em regime de revezamento;

III – a possibilidade da realização do trabalho remoto ou flexibilização da jornada de trabalho.

**Art. 7º** A solicitação de trabalho remoto deverá ser encaminhada pelo servidor, exclusivamente por e-mail, à chefia imediata, devidamente motivada.

**Parágrafo único.** A chefia imediata, fazendo constar sua anuência expressa, encaminhará o e-mail recebido à Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), para controle.

**Art. 8º** A chefia imediata caberá:

I – autorizar os servidores que exercerão jornada de trabalho de maneira flexibilizada ou como trabalho remoto, nos termos desta portaria;

II – pactuar com o servidor o plano de trabalho especificando:

a) as tarefas a serem realizadas;

b) as metas e, se for o caso, os respectivos prazos de entrega.

III – acompanhar a realização das tarefas do servidor no cumprimento do pactuado;

IV – solicitar a Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN), por meio do endereço eletrônico [getin@sap.sc.gov.br](mailto:getin@sap.sc.gov.br), o acesso remoto dos servidores sob sua chefia às pastas de documentos do setor, relacionando nome completo, CPF, e e-mail funcional de cada um deles, bem como a relação das pastas a que terão acesso, nos moldes já praticados preventivamente pela GETIN.

**Art. 9º** Constituem deveres do servidor em trabalho remoto:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências da SAP ou das unidades prisionais ou socioeducativas, sempre que determinado pela chefia imediata;

II – estar acessível e manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo;

III – consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional e demais sistemas administrativos sob sua responsabilidade;

IV – manter a chefia imediata informada sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

V – retirar processos e demais documentos das dependências da SAP, quando necessário, somente mediante registro junto ao setor detentor do documento, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

VI – informar a chefia imediata acerca de dificuldades técnicas em acessar os sistemas, de forma que possam ser contornadas com a máxima brevidade.

**Parágrafo único.** Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados neste artigo, o servidor poderá ser excluído do trabalho remoto, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.

**Art. 10** O registro de frequência deverá ser preenchido com a justificativa "trabalho remoto - Decreto nº 525/2020".

**Art. 11** Não será devida a indenização ou o reembolso, a qualquer título, das eventuais despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

**Art. 12** A realização de atividades em período superior à jornada de trabalho não implicará no pagamento de horas extras ou na formação de banco de horas.

**Parágrafo único.** Fica vedado o pagamento de horas extras na hipótese de trabalho remoto e na flexibilização da jornada de trabalho.

**Art. 13** Ultrapassados os prazos estabelecidos respectivamente no caput, incisos I e II do art. 11 do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, sem a apresentação dos sintomas descritos no parágrafo único do mencionado artigo, os agentes públicos deverão retornar imediatamente ao trabalho.

**Art. 14** Fica mantida a suspensão das férias e licenças prêmios dos servidores da SAP, que iniciarão a partir da data de 01 de abril de 2020, sem necessidade de proceder com a devolução da gratificação constitucional de férias.

§1º Os servidores que já iniciaram ou iniciarão o período de férias ou licença prêmio no mês de março do corrente ano devem finalizar o gozo, mesmo que o término ocorra durante o mês de abril ou em data posterior.

§2º Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos, excepcionalmente e com autorização da chefia imediata, poderão antecipar férias ou licença prêmio, desde que já alcançado o respectivo período aquisitivo.

**Art. 15** As disposições desta portaria aplicam-se, no que couber, ao período estabelecido no Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.

**Art. 16** Ficam revogadas:

I – a Portaria nº 204/GABS/SAP, 18/03/2020;

II – a Portaria nº 205/GABS/SAP, de 18/03/2020; e

III – a Portaria nº 206/GABS/SAP, de 19/03/2020;

**Art. 17** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

**EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO**

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 662024

**Desenvolvimento Econômico Sustentável****PORTARIA Nº 109, de 24 de março de 2020****O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 106, § 2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e no Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a edição da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública Estadual;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende temporariamente a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, agendada para o dia 03/04/2020, conforme Resolução CONSEMA nº 142, de 6 de dezembro de 2019.

Art. 2º Suspende temporariamente as Reuniões das Câmaras Recursais e Câmaras Técnicas do CONSEMA, cuja finalidade é prevenir e combater o contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Suspende os prazos para apresentação de recursos e demais manifestações nos processos administrativos infracionais em trâmite no CONSEMA.

Art. 4º Ficam os prazos prescricionais suspensos enquanto perdurar o estado de emergência internacional, conforme determina o art. 8º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17/03/2020.

**LUCAS ESMERALDINO**

Secretário de Estado

Cod. Mat.: 661920

**Desenvolvimento Social****PORTARIA Nº 21, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, em exercício, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual, o art. 106, § 2º, inc. I e IX, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c o art. 1º, §1º, inc. II, alínea a, do Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019, a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 e, ainda, a Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor JACKSON BUNN, Arquiteto, mat. nº 970.782-4-01, servidor efetivo e estável, lotado nesta Pasta, para

compor a Comissão de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, conforme art. 17, I, da Lei Complementar nº 491/2010, a fim de apurar possível omissão quanto a não efetivação de aditivo contratual para manutenção da locação do imóvel sede do SINE, no município de Lages, bem como, se resultou em prejuízo ao Erário, conforme delineado nos autos do Processo nº SST 3576/2019.

Art. 2º A comissão deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta no DOE, e concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 24 da Lei Complementar nº 491/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de março de 2020.

DIRCEU ANTÔNIO OLDRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e e

Cod. Mat.: 661783

**PORTARIA Nº 22, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, em exercício, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual, o art. 106, § 2º, inc. I e IX, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c o art. 1º, §1º, inc. II, "a", 1, e § 2º, do Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019, a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 e, ainda, a Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a servidora CRISTIANE FERREIRA MENDES, Técnico em Atividades Administrativas, mat. nº 657.083-6-01, servidora efetiva e estável, lotada nesta Pasta, para compor a Comissão de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, conforme art. 17, I, da Lei Complementar nº 491/2010, a fim de apurar denúncias de situações supostamente ocorridas no Centro Educacional São Gabriel, recebidas por meio da Ouvidoria Geral do Estado, conforme delineado nos autos do Processo nº SST 156/2020.

Art. 2º A comissão deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta no DOE, e concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 24 da Lei Complementar nº 491/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de março de 2020.

DIRCEU ANTÔNIO OLDRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e e

Cod. Mat.: 661785

**Educação****PORTARIA P/725 - de 24/03/2020**

FAZER CESSAR Processo SED 8011/2020, da Portaria P/2062, de 31/07/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 20.829, de 08/08/2018, que autorizou VITOR HUGO CARNEIRO, matrícula nº 380.573-5-04, cargo de professor, para afastamento remunerado de 10 horas semanais para frequentar curso de Pós-Graduação, em nível de MESTRADO no período de 01/08/2018 a 31/07/2020, por conclusão do Curso, a contar de 03/02/2020.

**PORTARIA P/726 - de 24/03/2020**

RETIFICAR, conforme Processo ADR24 8773/2019, a designação de JOÃO CARLOS MARTINS DE MATOS, Matrícula nº 0293594-5-03, ocupante do cargo de Professor, Nível MAG-04-F, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a função de Diretor de Unidade Escolar TIPO5-03 TURNOS, no Serviço de Agropecuária, código 767000899073, município de Canoinhas, efetuada através da Portaria P/89, de 14/01/2020, na parte referente a Unidade escolar de exercício, que deverá ser: CEDUP VIDAL RAMOS, CÓDIGO 767000899070, município de Canoinhas.

**PORTARIA P/729 - de 24/03/2020**

TORNAR SEM EFEITO, conforme Processo SED 8403/2020, a alteração de carga horária de CRISTIANE GIARETTA, mat. 612.761-4-01, efetuada pela portaria P/537 de 02/03/2020 para regularizar situação funcional.

**PORTARIA P/730 - de 24/03/2020**

TORNAR SEM EFEITO, conforme Processo ADR19 4186/2020, a alteração de carga horária de DANIEL FELISBERTO COSTA, mat. 339.079-9-04, efetuada pela portaria P/538 de 02/03/2020 para regularizar situação funcional.

**PORTARIA P/731 - de 24/03/2020**

RETIFICAR, conforme Processo ADR19 4116/2020, a admissão em caráter temporário de CLAITON OENNING matrícula 607.825-7-01, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB. Ns. de Fátima, código 811000100570, município de Rio

Fortuna, efetuada pela Portaria P/614, de 09/03/2020, na parte referente à data fim que deverá ser: 21/02/2020.

**PORTARIA P/732 - de 24/03/2020**

TORNAR SEM EFEITO, conforme Processo SED 8375/2020, a admissão em caráter temporário de DENISE LOFFI, mat. 658.287-7-02, efetuada pela Portaria P/615 de 09/03/2020.

**PORTARIA P/733 - de 24/03/2020**

TORNAR SEM EFEITO, conforme Processo ADR20 3350/2020, TORNAR SEM EFEITO, a alteração de carga horária de GESIEL DA SILVEIRA GONÇALVES, mat. 353.647-5-04, efetuada pela portaria P/537 de 02/03/2020 para regularizar situação funcional.

**PORTARIA P/736 - de 24/03/2020**

RETIFICAR a admissão em caráter temporário de CAMILA FABIANADA SILVA matrícula 609.017-6-01, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB. João Silveira, código 77900042000, município de Palhoça, efetuada pela Portaria P/615 de 09/03/2020, na parte referente à data fim que deverá ser 05/03/2020.

**PORTARIA P/737 - de 24/03/2020**

TORNAR SEM EFEITO, a alteração de carga horária de DAIANA GREICY CORDEIRO, mat. 678.173-0-03, efetuada pela portaria P/537 de 02/03/2020, para regularizar situação funcional.

**PORTARIA P/738 - de 24/03/2020**

CONSIDERAR CESSADO, conforme Processo SED 6525/2020, o afastamento efetuado através da Portaria P/59, de 14/01/2016, publicado no Diário Oficial nº 20.221, de 19/01/2016, do servidor JULIO CESAR DA SILVA, matrícula nº 218.766-3-03, a partir de 26 de fevereiro de 2020.

**PORTARIA P/739 - de 24/03/2020**

TORNAR SEM EFEITO, conforme Processo ADR23 1445/2020, a alteração de carga horária de TALINESUELLEN KRUGER, mat. 951.781-2-02, efetuada pela portaria P/537 de 02/03/2020 para regularizar situação funcional.

NATALINO UGGIONI

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 661963

**Fazenda****PORTARIA Nº 73/2020**

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, combinado com o Ato nº 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, o que consta do Ato Normativo 2020AN0199, de março de 2020, e nos autos do processo nº SEF 2986/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 4.091.851,41 (quatro milhões, noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de março de 2020.

**PAULO ELI**

Secretário de Estado da Fazenda

**Anexo I Ano Base: 2020**

| Ato Normativo | Órgão | 53000 | 53001 | Subação  | Natureza | F. R.  | Fun/Sub/Prog | Valor                                                            |
|---------------|-------|-------|-------|----------|----------|--------|--------------|------------------------------------------------------------------|
|               |       |       |       | 014297   | 44.90.51 | 0.2.61 | 26.782.0101  | 1.000.000,00                                                     |
|               |       |       |       | Subtotal |          |        |              | 1.000.000,00                                                     |
|               |       |       |       | Órgão    | 54000    |        |              | Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa |
|               |       |       |       | U. O.    | 54096    |        |              | Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina                  |